



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

## TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.857/001-96, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av Rio Grande do Sul, 710, Umuarama, Ubatuba/SP, CEP 11690-404, representada pela Secretária da Saúde, **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES**, portadora do documento de identidade n.º 32.292.542-3, CPF n.º 356.006.748-05, residente e domiciliado na Rua Linguado n.º 15, Mococa, Caraguatatuba/SP, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE IRMANDADE DOS SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.747.967/0001-42, CNES sob o n.º 2702193, sito à Rua Conceição n.º 135, Centro – Ubatuba-SP., neste ato representada por seu Provedor, Wagner da Silva, portador do CPF n.º 151.459.618-04 e RG n.º 24.314.194-4 SSP/SP, com domicílio na Rua Ladslau Ribeiro n.º 140, Toninhas, CEP 11689-801, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 1845/1999, bem como a legislação de convênios, que autoriza o Poder Público a celebrar convênio com a Santa Casa de Ubatuba e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto e finalidade a formalização de convênio com a Santa Casa de Ubatuba para a **REFORMA EMERGENCIAL DO TELHADO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, PARA REPARO DOS DANOS CAUSA DOS, PELO VENDEVAL EXTREMO DE 28 DE JULHO DE 2025, QUE COMPROMETEU A ESTRUTURA E AMEAÇA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO.**

Parágrafo Primeiro: O valor constante neste instrumento de Convênio será repassado de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município de Ubatuba.

Parágrafo Segundo: O plano de trabalho da entidade integra a minuta de convênio independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O presente convênio vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo sua vigência ser prorrogada ou antecipada, para o cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho, tendo seus efeitos retroativos a 28 de Julho de 2025.

Parágrafo primeiro. A retroatividade mencionada nessa cláusula fica condicionada à comprovação das despesas emergenciais efetivamente realizadas.

Parágrafo segundo. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros previstos no presente termo para despesas fora do objetivo previsto no plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários necessários à execução do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, a ser indicados pela **Secretaria Municipal de Fazenda** a dotação orçamentária, ficha de aplicação, com o intuito de garantir os devidos repasses

para a celebração deste convênio, recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, autorizados por meio de Decreto supracitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO:**

A inexecução total ou parcial da proposta deste convênio, pela CONVENENTE, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no **art. 156, da Lei Federal nº14.133/2021**.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONVENENTE obrigada a prestar conta dos recursos repassados por força deste instrumento, bem como a documentação enviada deverá ser anexada à respectiva pasta do procedimento.

Parágrafo segundo: Em caso de aplicação irregular dos recursos, fica a CONVENENTE ciente de que deverá fazer a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, evitando-se qualquer prejuízo ao erário Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA:** O presente convênio poderá sofrer penalidades, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos Art.155 c/c 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **I - DO CONCEDENTE:**

- a. Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e medições a serem realizadas pela Secretaria demandante;
- b. Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;
- c. Coordenar e supervisionar a execução deste convênio;
- d. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos deste convênio;
- e. Prorrogar "de ofício", a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f. Fiscalizar a execução do plano de metas.

##### **II - DA CONVENENTE:**

- a. Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;
- b. Manter conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- c. Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- d. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- e. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
- f. Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- g. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos objeto deste convênio, na forma das Instruções normativas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, restituindo o saldo eventualmente existente na data de sua conclusão ou extinção;
- h. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio c) em caso de aplicação incorreta dos recursos, assim constatado em Auditoria feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio;
- j. Manter arquivado por 05 (cinco) anos todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário, contados a partir do término da vigência do ajuste.
- k. Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos em site eletrônico de conhecimento amplo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS; VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO:** Para a execução deste convênio o Concedente repassará à Convenente o valor total equivalente a **R \$ 3.241.485,56** (três milhões e duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo gestor e medições realizadas por esta Secretaria.

Parágrafo Primeiro: A CONVENENTE deverá fazer a publicação em seu sítio eletrônico do contrato, do plano de trabalho, assim como dos valores recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do incentivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de Relatório de Execução Físico - Financeiro e Relatório de Atendimento contendo as ações desenvolvidas e as justificativas necessárias para fins de avaliação, a cada 30 dias de execução do Convênio para avaliação do cumprimento de metas da Administração, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 05 anos na Convenente, contados a partir do término da vigência do ajuste, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

**CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE:** Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, caberá à CONCEDENTE promover as penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Por penalidade entende-se a devolução dos valores empregados de forma diversa do plano de trabalho assim como a aplicação de multa de no importe de 20% sobre o valor do reembolso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Os representantes da CONVENENTE, que subscrevem a presente minuta, são solidariamente responsáveis por fazer a devolução ao fundo dos valores aplicados de forma irregular assim como da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Para dirimir conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito foro do Município de Ubatuba-SP, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus devidos efeitos jurídicos.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

**SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JOSIANE GOMES DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE SAÚDE

**WAGNER DA SILVA**  
PROVEDOR/INTERVENTOR SANTA CASA DE UBATUBA

**TESTEMUNHAS:**

**JOSE ROBERTO DOS SANTOS**

RG: 42.252.373-2 SSP/SP

**AILTON FÉLIX DA CONCEIÇÃO**

RG: 28.892.693-6 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Simone Brito Dos Santos Marcondes**, **Secretario Municipal de Saude**, em 31/10/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Dos Santos**, **Chefe da Secao de Gestao e Convenios**, em 31/10/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Gomes De Almeida**, **Secretaria Municipal de Saúde**, em 31/10/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Felix da Conceição**, **Diretor de Gestao e Orcamento**, em 31/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0576257** e o código CRC **2FC8B1FC**.